CONTRATO N°61/2021
REF. PROC 045.00356/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (APARELHO DE ANESTESIA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA SAFE SUPORTE A VIDA E COM. INTERNACIONAL LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no **CNPJ N°05.522.917/0001-70**, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **SAFE SUPORTE A VIDA E COM. INTERNACIONAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 08.675.394/0001-90, Inscrição Estadual Nº**03483215-7, localizada na Rua Prof. Mário Ramos, 20, Bongi, Recife - PE**,** neste ato representado por **FELIPE ANDRADE G. DE OLIVEIRA,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato, a **Aquisição de Equipamento Hospitalar (Aparelho de Anestesia), através de registro de preços destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde-FMS.**

SAFE SUPORTE A VIDA E COM. INTERNACIONAL LTDA	**C.N.P.J.**	**08.675.394/0001-90**
Rua Prof. Mário Ramos, 20, Bongi, Recife - PE	**Insc. Est**	03483215-7
REPRES: Felipe Andrade G. de Oliveira – licitacao@safesolucoes.com.br	**Fone:**	81-3225-7150

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E-GOVERN	Unid	QUANT. ANUAL EST.	PREÇO UNITÁR.	PREÇO TOTAL
COTA PRINCIPAL							
01	01.1	**APARELHO DE ANESTESIA, MARCA: MINDRAY MODELO: WATO EX35, REGISTRO ANVISA: 80102510773.** Equipamento fabricado sob as normas técnicas Certificações da	25288	Unid.	09	103.999,00	935.991,00

		Norma Brasileira NBR IEC 60601-1 - Prescrições Gerais para Segurança de Equipamentos Eletromédicos, NBR IEC 60601-1-2 - Compatibilidade Eletromagnética e NBR IEC 60601-2-13; Empresa Certificada de acordo com as Normas de Boas Práticas de Fabricação e CE (Comunidade Européia); Aparelho de anestesia composto por ventilador eletrônico, vaporizador calibrado, filtro valvular, circuito ventilatório autoclavável a vapor, móvel de alta resistência com mesa de trabalho, gaveta e bateria. **Características técnicas:** **Pacientes:** neonatal, pediátrico e adulto. Equipamentos capacitados para diversas modalidades de anestesia inalatória inclusive baixo fluxo. Sistema com compensação da complacência do sistema. Quatro rodízios com sistema de trava em pelo menos dois destes. Sistema de segurança para evitar					

		concentrações hipóxicas. Célula galvânica de oxigênio ou possibilidade de célula paramagnética. Bateria de lítio com autonomia mínima de 120 minutos. Possibilidade de conexão a sistema de exaustão de gases. Possibilidade de conexão de cilindro reserva O2, O2+NO2; O2+Ar; O2+02. Sistema de Alarme de Máquina Cárdio Pulmonar "Bypass Cardíaco". **Rotâmetro** Rotâmetro composto por fluxômetros, com escalas diferenciadas para alto e baixo fluxo, para administração de oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido. Controle de fluxo proporcional: Sistema de segurança que garante mínimo de 25% de O2 na mistura com N2O. Sistema de proteção de corte de N2O na ausência de O2. Alarme áudio visual para falha no fornecimento dos gases. **Vaporizador** Vaporizador calibrado para agentes anestésicos, Sistema de					

		compensação contra variações de temperatura, fluxo e pressão, mantendo a concentração constante. **Filtro Valvular** Jarra de absorção de CO2 de no mínimo 1350g e sistema de drenagem de líquidos. Válvulas unidirecionais inspiratórias e expiratórias. Sensor de fluxo. Dispositivo de anti-poluição (AGSS). Conjunto de fole, campânula e circuito respiratório. Válvula de Alívio (APL): 1 a 75 cmH20. Balão para ventilação manual. **Ventilador** Modalidades: Volume Controlado (VCV); Pressão Controlada, SIMV, PSV e Ventilação manual. Volume Corrente: 20 a 1500 ml Pressão Inspiratória: 5 a 60 cmH2O Pressão limite: 10 a 100 cmH2O Freqüência Respiratória: 4 a 100rpm (Assisto/ Controlado); 4 a 60 rpm (SIMV). Sensibilidade: 0.5 a 15 L/min e -20 a -1. cmH20. I:E: 4:1 a 1:8 Pausa Inspiratória: OFF, 5 a 60% PEEP: OFF, 4 a 30 cmH2O					

		(incrementos de 1 cmH2O) **Monitor do Ventilador** Display 10,4" TFT Colorido (Sensível ao toque) Curvas: Volume x Tempo, Pressão x Tempo, Fluxo x Tempo, Pressão x Volume, Pressão x Fluxo, Fluxo x Volume e Capnografia x Tempo. Volume Minuto Expiratório Volume Corrente Expiratório FIO2 inspirado Pressão de Pico Pressão Média Pressão Platô PEEP Freqüência Respiratória **Especificações gerais:** Sistema de propulsão do ventilador por Ar ou O2 Alimentação pneumática: 2.8 a 6 bar Comutação automática rede para cilindro reserva. Manômetros para indicação da pressão da rede e pressão das vias aéreas. Dimensões e Peso Altura: 1375 mm Largura: 710 mm Profundidade: 620 mm Peso: <120 kg (sem vaporizador e cilindro) **Acessórios:** Um (1) circuito					

		respiratório em silicone tamanho adulto, corrugado externamente e liso internamente permitindo esterilização em autoclave a vapor. Cinco (5) sensores de fluxo. Mangueiras de extensão para oxigênio, oxido nitroso e ar comprimido; Uma (1) célula de oxigênio. Manual operacional na língua portuguesa e demais acessórios necessários para o pleno funcionamento.					
COTA RESERVADA							
02	02.1	**APARELHO DE ANESTESIA, MARCA: MINDRAY MODELO: WATO EX35, REGISTRO ANVISA: 80102510773.** Equipamento fabricado sob as normas técnicas Certificações da Norma Brasileira NBR IEC 60601-1 - Prescrições Gerais para Segurança de Equipamentos Eletromédicos, NBR IEC 60601-1-2 - Compatibilidade Eletromagnética e NBR IEC 60601-2-13; Empresa Certificada de acordo com as Normas de Boas Práticas de Fabricação e CE (Comunidade	25288	Unid	01	103.999,00	103.999,00

		Européia); Aparelho de anestesia composto por ventilador eletrônico, vaporizador calibrado, filtro valvular, circuito ventilatório autoclavável a vapor, móvel de alta resistência com mesa de trabalho, gaveta e bateria. **Características técnicas:** **Pacientes:** neonatal, pediátrico e adulto. Equipamentos capacitados para diversas modalidades de anestesia inalatória inclusive baixo fluxo. Sistema com compensação da complacência do sistema. Quatro rodízios com sistema de trava em pelo menos dois destes. Sistema de segurança para evitar concentrações hipóxicas. Célula galvânica de oxigênio ou possibilidade de célula paramagnética. Bateria de lítio com autonomia mínima de 120 minutos. Possibilidade de conexão a sistema de exaustão de gases. Possibilidade de conexão de cilindro reserva O2, O2+NO2; O2+Ar;					

		O2+02. Sistema de Alarme de Máquina Cárdio Pulmonar "Bypass Cardíaco". **Rotâmetro** Rotâmetro composto por fluxômetros, com escalas diferenciadas para alto e baixo fluxo, para administração de oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido. Controle de fluxo proporcional: Sistema de segurança que garante mínimo de 25% de O2 na mistura com N2O. Sistema de proteção de corte de N2O na ausência de O2. Alarme áudio visual para falha no fornecimento dos gases. **Vaporizador** Vaporizador calibrado para agentes anestésicos, Sistema de compensação contra variações de temperatura, fluxo e pressão, mantendo a concentração constante. **Filtro Valvular** Jarra de absorção de CO2 de no mínimo 1350g e sistema de drenagem de líquidos. Válvulas unidirecionais inspiratórias e expiratórias. Sensor de fluxo.					

		Dispositivo de anti-poluição (AGSS). Conjunto de fole, campânula e circuito respiratório. Válvula de Alívio (APL): 1 a 75 cmH20. Balão para ventilação manual. **Ventilador** Modalidades: Volume Controlado (VCV); Pressão Controlada, SIMV, PSV e Ventilação manual. Volume Corrente: 20 a 1500 ml Pressão Inspiratória: 5 a 60 cmH2O Pressão limite: 10 a 100 cmH2O Freqüência Respiratória: 4 a 100rpm (Assisto/ Controlado); 4 a 60 rpm (SIMV). Sensibilidade: 0.5 a 15 L/min e -20 a -1. cmH20. I:E: 4:1 a 1:8 Pausa Inspiratória: OFF, 5 a 60% PEEP: OFF, 4 a 30 cmH2O (incrementos de 1 cmH2O) **Monitor do Ventilador** Display 10,4" TFT Colorido (Sensível ao toque) Curvas: Volume x Tempo, Pressão x Tempo, Fluxo x Tempo, Pressão x Volume, Pressão x Fluxo, Fluxo x Volume e Capnografia x Tempo. Volume Minuto Expiratório					

		Volume Corrente Expiratório FIO2 inspirado Pressão de Pico Pressão Média Pressão Platô PEEP Freqüência Respiratória **Especificações gerais:** Sistema de propulsão do ventilador por Ar ou O2 Alimentação pneumática: 2.8 a 6 bar Comutação automática rede para cilindro reserva. Manômetros para indicação da pressão da rede e pressão das vias aéreas. Dimensões e Peso Altura: 1375 mm Largura: 710 mm Profundidade: 620 mm Peso: <120 kg (sem vaporizador e cilindro) **Acessórios:** Um (1) circuito respiratório em silicone tamanho adulto, corrugado externamente e liso internamente permitindo esterilização em autoclave a vapor. Cinco (5) sensores de fluxo. Mangueiras de extensão para oxigênio, oxido nitroso e ar comprimido; Uma (1) célula de oxigênio.					

		Manual operacional na língua portuguesa e demais acessórios necessários para o pleno funcionamento.					
						VALOR TOTAL DO(s) LOTE(S)	1.039.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
Valor total.....**R$ 1.039.990,00 (HUM MILHÃO, TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 045.00356/2020, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 081/2020, Ata de Registro de Preços n°025/2021, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10 .520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: 1215/1221, elemento de despesas 449052 e unidades 002/013.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
   2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
   2.2. Cópia legível do empenho
   2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
   2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
   2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
   2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
   2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamento-eletronico/
4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

8. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Aquisição de Equipamento Hospitalar (Aparelho de Anestesia), objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina;

7.1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da FundaçãoMunicipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a contratada, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma sóvez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nashipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras;

7.2. No processo de entrega e instalação dos equipamentos deverá constar o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente;

7.3. A instalação deverá ser feita pela contratada, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do responsável definido pelo Hospital, beneficiário da aquisição. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com o Hospital, beneficiário da aquisição, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo;

7.4. Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de "software/firmware", seja com finalidade de auxiliar na operação, calibração e/ou manutenção do equipamento, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis) e fornecido o devido treinamento que habilite o Hospital, beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações e reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento;

7.5. A contratada deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de operação e serviço, em formato digital e impresso, ambos em português. Para cada item distinto do objeto do contrato, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto do contrato. O manual de serviço

compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direto à propriedade industrial ou intelectual. Além disso, neste mesmo momento, a CONTRATADA fornecerá uma relação de materiais de consumo necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, além de lista de representantes comerciais e seus respectivos contatos (telefone/e-mail/endereço), que comercializem estes materiais na região de instalação do equipamento e valor estimado para aquisições futuras;

7.6. Todos os equipamentos devem ser entregues em no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar após a formalização de autorização de entrega e instalação a ser emitida pela CONTRATANTE. Essa autorização não poderá exceder 180 dias após a emissão da nota de empenho;

7.7. O servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE receberá os equipamentos em conjunto com a CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Contrato, emitirá e atestará o recebimento. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos;

7.8. Todos os equipamentos devem ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar após a data de emissão do recebimento, e o servidor designado pela CONTRATANTE acompanhará a instalação dos equipamentos e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Contrato, emitirá e atestará,

7.9. Ocorrendo atrasos na instalação, causados por problemas motivados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá de forma imediata formalizar o fato a CONTRATANTE, que por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo de instalação em mais 30 (trinta) dias corridos. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a CONTRATADA deverá oficializar o fato junto a CONTRATANTE que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nestes casos, o pagamento da parcela em questão, não desonerará a CONTRATADA da obrigação de posterior instalação do equipamento, quando acionada, e prosseguimento da execução da garantia e do contrato.

7.10. Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

7.10.1. – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a contratada, ordem de fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por nota de empenho e carta-contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

7.11 – A entrega do objeto deste Contrato deverá ser feita no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2416, telefone 3218-6611, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

7.12 – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências no contrato.

7.13 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.14– Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.14.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.14.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo acordado com a administração, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.15.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.15.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.15.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7.16 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.17 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

7.18 – Os equipamentos deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, som seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

7.19 – Os equipamentos deverão ser entregues com garantia mínima de 12 (doze) meses.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

8.2.2. Cópia legível do empenho

8.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

8.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

8.2.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no subitem 8.2 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Edital.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do Equipamento, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

8.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

8.7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Receber o(s) produto(s) e conferir.
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto deste contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;
4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Contrato;
6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições pactuados neste contrato;
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à CONTRATADA

B) Compete à CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;
2. Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
3. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive mão de obra para entrega do item oferta, impostos, tarifas, taxas, fretes;
4. Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega, correndo por sua conta e risco inclusive fretes e embalagens;
5. Proceder à troca de todo e qualquer gênero, que por ocasião da conferência deste, for constatada a não conformidade com as especificações de qualidade e ou quantidade;
6. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
7. Entrega e recolhimento dos equipamentos até 24 horas após a solicitação do hospital;

8. Manutenções preventivas periódicas para limpeza dos equipamentos, verificação dos parâmetros e substituição de acessórios quando necessário;
9. Manutenções corretivas com reposição de peças e calibração dos equipamentos;
10. Possuir backup para substituição imediata dos equipamentos que porventura apresentarem problemas de funcionamento;
11. Possuir pessoal treinado para demonstrar os equipamentos **e treinar a equipe técnica do hospital** quanto ao manuseio, utilização e demais assuntos referentes ao bom funcionamento dos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:
1.1.1. Advertência;
1.1.2. Multa Compensatória;
1.1.3. Multa Moratória:
1.1.4. Suspenção Temporária;
11.5. Declaração de inidoneidade;
1.1.6. Impedimentos de licitar e contratar;
1.2. A penalidade prevista no item 18.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
1.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
1.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
1.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);
1.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;
1.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
1.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
1.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
1.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:
I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
IV- ensejar o retardamento da execução do certame;
V- não manter a proposta;
VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;
VII- comportar-se de maneira inidônea; ou
VIII- cometer fraude fiscal;

1.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do contratante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

1.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo contratante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

1.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pela contratada;

1.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

1.7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

1.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato;

1.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o contratante terá seu cadastro cancelado por igual período.

1.11. Para aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar, as quais impossibilitam a participação do contratado/contratante imputado em licitações e/ou a contratação no prazo estabelecido, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1.11.1. Quando aplicada a pena de advertência pela Administração e o contratado/contratante mantiver a conduta irregular, sem dar causa a penalidade mais grave: Prazo: até 30 (trinta) dias

1.11.2. Quando o contratado/contratante interessado solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento: Prazo: até 90 (noventa) dias

1.11.2.1 Quando o contratante adjudicado se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato; Quando o contratado motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato; Quando o contratado falhar na execução; Quando o Contratante praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos do contrato: Prazo: até 12 (doze) meses

1.11.2.2 Quando o Contratante apresentar documentos fraudulentos nas licitações: Prazo: até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Poderá haver a redução de até 50% do prazo do inciso III no caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.

1.11.3. A penalidade de declaração de inidoneidade, a qual abrange toda a Administração Pública, deverá ser conferida ao contratado/contratante diante de comportamento doloso, e aplicada exclusivamente pelo Presidente da FMS, nos seguintes casos:

I – já tenha sofrido penalidade de suspensão temporária e tenha causado prejuízo financeiro comprovado à Administração;
II - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
III - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
IV - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
1.12.A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, a requerimento do interessado, ficando sempre condiciona ao ressarcimento dos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorridos 02 (dois) anos da imposição.
1.13. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade poderá acarretar a rescisão de contratos firmados com a Administração, desde que se entenda necessário, devidamente comprovado em processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e contraditório.
1.14. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do contratante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;
1.15. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo contratante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
1.16. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;
1.17. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
1.18. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
1.19. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato;
1.20. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
1.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o contratante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 10 de Maio de 2021.

FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA:03851720440
Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2021.05.06 14:56:53 -03'00'

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

FELIPE ANDRADE G. DE OLIVEIRA
SAFE SUPORTE A VIDA E COM. INTERNACIONAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Barnes Paiva Dias CPF: _____
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2021; REF. PROCESSO Nº 045.00356/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SAFE SUPORTE A VIDA E COM. INTERNACIONAL LTDA; CNPJ Nº 08.675.394/0001-90; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (APARELHO DE ANESTESIA), ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR TOTAL R$ 1.039.990,00 (HUM MILHÃO, TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020 E SRP Nº 025/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 10 /05 /2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: FELIPE ANDRADE G. DE OLIVEIRA.

e dois centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 06 de maio de 2021. Eng. Edmilson Ferreira dos Santos, Secretário da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.004718/2020-79-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAN0226/2020-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA o autuado PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 064.151.643-68, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 354,02 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 06 de maio de 2021. Eng. Edmilson Ferreira dos Santos, Secretário da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.005231/2020-02-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIMA0183/2020-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA o autuado AGOSTINHO CARVALHO DA SILVA, CPF nº 182.562.013-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 354,02 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 06 de maio de 2021. Eng. Edmilson Ferreira dos Santos, Secretário da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.000945/2021-97-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAN023/2021-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA LTDA, CNPJ nº 22.063.699/0001-71, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 369,02 (trezentos e sessenta e nove reais e dois centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 06 de maio de 2021. Eng. Edmilson Ferreira dos Santos, Secretário da SEMDUH.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. O PRESENTE EXTRATO TEM POR OBJETIVO A PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30, INCISO VI DA LEI 13.019 DE 2014 E ART. 14, §2º, DO DECRETO MUNICIPAL N. 16.802 DE 24 DE ABRIL DE2017. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: VERIFICA-SE A EXEQUIBILIDADE DA DISPENSA DO CHAMAMENTO, COM BASE JURÍDICA SUPRACITADA, HAJA VISTA, TRATAR-SE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CADASTRADA E QUE DESENVOLVE ATIVIDADES VOLTADAS AO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. O MUNICÍPIO TEM O DEVER, ATRAVÉS DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES, DE GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS, PROMOVENDO E INCENTIVANDO A COLABORAÇÃO DA SOCIEDADE, VISANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO. VÊ-SE, AINDA, A BUSCA PELA VALORIZAÇÃO DAS CATEGORIAS ESPORTIVAS PRATICADAS PELAS MULHERES, ESPECIALMENTE AS PRATICADAS POR ATLETAS, DE MODO NÃO PRESENCIAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DA COVID-19, O QUE RESULTOU, INCLUSIVE, NA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES EM GRUPO E PRESENCIAIS, OCASIONANDO EM DIVERSOS PROBLEMAS DE SAÚDE INDIRETOS. PROJETO ESSE A SER DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR COM EXECUÇÃO INDIRETA N. 05/2021. A FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTA-SE NO ART. 32 DA LEI 13.019 DE 2014 E DO ART. 18 DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/2017. PROCESSO N.º 00078.000495/2021-50, ENTIDADE: INSTITUTO PIAUÍ E DESENVOLVIMENTO – IPD. CNPJ: 20.026.847/0001-52. OBJETO: APRESENTAÇÃO DO PROJETO "ESPORTE PARA ELAS" (E.P. N. 05/2021). EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. TERESINA - PI, 12 DE MAIO DE 2021.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 156/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS; CPF: 024.082.833-02; GAE/FMS. II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde. REF. PROCESSO Nº 00045.015893/2021-47.

EXTRATO ERRATA AO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2016, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ: 05.522.917/0001-70 E CONSTRUTORA NORMA LTDA, CNPJ Nº 09.200.339/0001-06, REFERENTE AO PROCESSO N° 00045.018716/2021-68; OBJETO: CORREÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 98/2016; ONDE SE LÊ: 8° TERMO ADITIVO, LEIA-SE: 9° TERMO ADITIVO (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094.000810/2020-60); DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021. ASSINA, PELA FMS, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 143/2018. PROC. Nº 00045.002775/2021-86. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., CNPJ Nº 06.272.575/0047-22. OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 07/05/2021, TENDO COMO TERMO FINAL 07/08/2021. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO E REMI MICHAEL FOULADOUX.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico SEI nº 2145486/2021, da Assessoria Jurídica do HUT, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.015724/2021-51, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de FLUCONAZOL 2MG/ML, INJ. SISTEMA FECHADO 100ML, da empresa CPS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI (DISTRIMIX), CNPJ 39.781.556/0001-06, no valor total de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), tudo em conformidade com o art. 24, IV, e 26 da Lei 8.666/93. Teresina, 7 de maio de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2021. REF. PROCESSO Nº045.00356/2020; CONTRATANTE:FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SAFE SUPORTE A VIDA E COM. INTERNACIONAL LTDA; CNPJ Nº 08.675.394/0001-90; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (APARELHO DE ANESTESIA), ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR TOTAL R$1.039.990,00 (HUM MILHÃO, TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº081/2020 E SRP Nº 025/2021. FUNDAMENTAÇÂO LEGAL: LEI Nº8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 10/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: FELIPE ANDRADE G. DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa